



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N. 14390/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 449/2015

1. **PROCESSO TC Nº:** 14390/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Rodolfo Oliveira Saraiva.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Assistente Técnico, matrícula nº 68.966-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 11 meses e 05 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 08/08/2014.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 21/08/2014.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Entendeu pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rodolfo Oliveira Saraiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Em 12 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO